

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC.

Chamada Pública Nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1 do art. 14 da Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Chã Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. São José, 101, Centro, inscrita no CNPJ sob nº **11.049.806/0001-90**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Joel Gomes da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na **Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até às 08:30hs do dia 10 de março de 2025. Data de abertura e realização 10 de março, às 09:30hs** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Grande, sito à **Rua Joaquim Francisco, S/N, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE.**

1. OBJETO

A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das atividades educacionais do ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

3. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o

Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 - Até o dia, hora, e local mencionados na Cláusula Primeira deste Edital, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e de nº 02, respectivamente, da seguinte forma

3.1.1.2 Envelope nº 01: Proponente: _____, CNPJ - À Prefeitura Municipal de Chã Grande, Chamada Pública nº XXXXX DOCUMENTAÇÃO

3.1.1.3. Envelope nº 02: Proponente: _____, CNPJ - À Prefeitura Municipal de Chã Grande Chamada Pública nº XXXXX PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

3.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade

pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Grupos formais, Grupos Informais, e Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II, III e IV respectivamente.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3(três) dias úteis e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação



na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, após tomar ciência de sua colocação no certame, deverão entregar as amostras dos itens ao Setor Responsável pelo Processo em período de até 03 dias após finalização da etapa anterior.

6.2 As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

7.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega será em parcelas semanais, ou quinzenais, de acordo com a solicitação por ordem de fornecimento da Secretária de Educação, que deverá ser atendida em não mais que 5 dias úteis, após seu recebimento, e contará com detalhamento de quantidades, local e horário para entrega.

8.PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos documentos apresentados na fase

habilitatória.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

8.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

8.6 A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

9. DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 A Contratante convocará formalmente o vencedor para a assinatura do contrato.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para esse fim.

9.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

9.5 - O prazo de execução obedecerá ao prazo de vigência do contrato, ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como ao calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Chã Grande.

9.6 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9.7 Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no artigo na lei nº 14.133/2021.

9.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

9.9 O contrato poderá ser rescindido quando:

a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.

b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.



c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião.

10.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser solicitada presencialmente na Comissão Permanente de Licitação de de Chã Grande, localizada na Rua Joaquim Francisco, S/N, Bairro Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, ou via internet, através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br; através do endereço: <https://chagrande.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/cha-grande/1>

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

11.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

11.4 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data de abertura

da sessão pública.

11.5 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

11.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

Chã Grande, 12 de fevereiro de 2025.

Joel Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – AGRICULTURA FAMILIAR

DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem objeto para chamada pública, conforme prevê Lei 13.019/2014, prevendo a parceria entre poder público e associações da sociedade civil, com vistas, neste caso, a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quantidade estimada e condições constantes neste Termo de Referência deste Edital, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A lei 11.326/2006 estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, enquadrando-se nisto as aquisições de hortaliças, legumes, frutas e verduras, que por sua vez, dentro do universo do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar, segue ainda recomendações de cartilhas de execução de recursos oriundos deste programa e frequentemente atualizadas pelo Ministério da Educação. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2 Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 10 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e novembro. Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar (Para saber mais detalhes sobre a aplicação das regras de atendimento do PNAE aplicadas à base de dados do Censo Escolar para definição da quantidade de alunos a ser atendida, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações). Para a rede municipal de ensino de Chã Grande - PE a destinação dos recursos é com base nas escolas e alunos abaixo:



ORD	CÓDIGO/NOME DA ESCOLA	Creche	Educação Infantil	Fundamental	Fundamental EJA	Fundamental Integral	Total
1.	26093464/ Escola Municipal Joaquim Alves Pereira	0	24	90	0	0	114
2.	26413868/Escola Municipal Prof. ^a Sandra Siqueira	0	0	0	16	133	149
3.	26093308/Escola Municipal Prof. ^a Maria Amélia Correia de Melo	0	0	175	412	0	587
4.	26093316/Grupo Escolar Coronel José Barbosa do Rêgo Barros	10	46	50	0	30	136
5.	26093103/Creche Antonieta Cavalcante de Queiroz	97	77	0	0	0	174
6.	26093138/Escola Nossa Senhora de Fátima	0	57	90	0	0	147
7.	26093170/Escola Laerte Pedrosa de Melo	0	61	123	69	0	253
8.	26093170/Escola Municipal Santa Luzia	8	33	150	86	0	277
9.	26093200/ Escola Municipal 20 de Dezembro	0	97	302	0	0	399
10.	26093324/Escola Municipal João Faustino de Queiroz	0	0	464	527	0	991
11.	26093324/Escola Municipal Amália Araújo Jurema	0	27	53	0	33	113
12.	26093189/Escola Municipal XV de Março	0	0	689	271	0	960

2.3 Nesse compasso ainda, a Medida Provisória 1.166/2023 instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA o qual tem por finalidade, dentre outras: incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e à geração de renda para a população residente no campo; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela

agricultura familiar; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional; incentivar o cooperativismo e o associativismo; fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.

2.4 A contratação em tela visa, nesse trilhar, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chã Grande, com o intuito de fornecer alimentação de qualidade e diversificada para a Rede Municipal de Ensino.

2.5 Diante do acima exposto, julga-se que seja adequado realizar a presente aquisição e salientar que, os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos beneficiários ao receberem uma alimentação de boa qualidade.

2.6 De forma complementar, a presente contratação visa apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.7 Visando a promoção da alimentação saudável, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local faz-se necessária a contratação ora pretendida, faz-se necessário a aquisição dos produtos objeto do presente termo de referência.

3 – DA SELEÇÃO DE PRODUTORES

3.1 O município de Chã Grande orienta por meio deste documento os critérios para seleção dos fornecedores, informações sobre entrega e especificações dos itens a serem adquiridos, conforme próximos parágrafos.

3.2 Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, serem agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, detentores de DAP/CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006.

3.3 Os fornecedores deverão apresentar ainda os documentos listados a seguir:

3.3.1 Habilitação do Fornecedor Individual

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.



- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- i) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Quando cabível).

3.3.2 Habilitação do Grupo Informal

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e 3/29 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;
- i) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.3.3 Habilitação do Grupo Formal

- a) Requerimento de Inscrição no Chamamento Público;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- i) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão



competente;

j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

3.3.4 Todos os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes documentos/declarações:

a) Declaração de conhecimento do Edital;

b) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme;

c) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93;

d) Deverá ser apresentada Licença Sanitária atualizada do local de armazenamento dos itens em plena validade.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços (Projeto de Vendas), em envelope lacrado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

PROJETO DE VENDA - MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

ENDEREÇO:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEDUC

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução (FNDE) nº 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. A apresentação do Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como às normas e legislações pertinentes.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os envelopes com propostas de valores serão abertos pela equipe de Licitação do Município de Chã Grande em data definida no cronograma anexo a este, com a possibilidade de acompanhamento presencial dos concorrentes, e tais propostas deverão ser agrupadas por itens

e divulgadas para conhecimento dos envolvidos.

5.2 Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados habilitados serão classificados segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020.

5.3 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.4 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.5 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

5.6 Caso as seleções não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

5.7 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF

5.8 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.9 O fato de o grupo formal ter sido classificado e selecionado não garante a sua efetiva contratação pelo Município.

6 – AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, após tomar ciência de sua colocação no certame, deverão entregar as amostras dos itens ao Setor Responsável pelo Processo em período de até 03 dias após finalização da etapa anterior.

6.2 As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

7 – CRITÉRIOS DE ENTREGA

7.1 A entrega será em parcelas semanais, ou quinzenais, de acordo com a solicitação por ordem de fornecimento do Secretário de Educação, que deverá ser atendido em não mais que 5 dias úteis após seu recebimento e contará com detalhamento de quantidades, local e horário para entrega.

A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação

da Secretaria Municipal de Educação.

O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.

Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor.

Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento das Escolas e Creches.

Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.

A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

8.4.1. Recibo de pagamento contendo dados bancários;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da contratada;

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

8.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

8.7. A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

8.8 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a organização, implica na adoção das medidas e penalidades previstas nas Leis 8.666/93.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo, se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificações e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades, administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal Administração;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.7. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço

(distribuidoras, transportadoras etc.).

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados a partir deste chamamento público, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

Isabela Alves da Silva	educacao@chagrande.pe.gov.br	81 98903-9110	944717
NUTRICIONISTA	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO	MATRÍCULA

12. Condições de entrega

Caso seja solicitado, os grupos interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) que vencer(rem) só poderá(rão) entregar os itens que tiverem suas amostras apresentadas e aprovadas, as amostras dos itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no edital e no prazo de 2 dias úteis após solicitação.

A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.

Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor. Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento das Escolas e Creches. A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado, prazo máximo para entrega de 48 horas.

A entrega dos produtos deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana ou conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação.

Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.

A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

13. O valor máximo previsto para despesas no decorrer dos 12 meses de vigência do(s) contrato(s) para fornecimento desses itens é **R\$601.649,70 (Seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	ABACAXI - Com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, com polpa firme isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Unidade	500	R\$ 5,71	R\$ 2.856,25
02	ALFACE – Crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	Unidade	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.514,00
03	ALHO – Tipo: extra. Grupo: branco. Características adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano e em conformidade c/ a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	500	R\$ 26,26	R\$ 13.131,00
04	BANANA COMPRIDA - De 1ª qualidade, tamanho médio em pencas, com grau de maturação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o momento. .	Unidade	12.000	R\$ 2,14	R\$ 25.710,00
05	BANANA PRATA – Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem	Unidade	35.000	R\$ 4,13	R\$ 144.480,00



	desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de polietileno.				
06	BATATA DOCE – Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de polietileno.	Kg	3.000	R\$ 4,02	R\$ 12.060,00
07	BATATA INGLESA – Graúda, isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens). .	Kg	5.000	R\$ 4,36	R\$ 21.810,00
08	BETERRABA - Extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Lisa, polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	400	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00
09	CEBOLA – Branca in natura; de primeira, com grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
10	COENTRO - As características aromáticas devem apresentar-se	Molho	3.500	R\$ 3,42	R\$ 11.961,25



	viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de queimadura, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Obs.: molho graúdo.				
11	COUVE FOLHA – Cor verde escura, as folhas devem estar bem limpas, sem marcas de picadas de insetos, pesando em média 200 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Maço	2400	R\$ 3,17	R\$ 7.608,00
12	CENOURA – Lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	3.000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
13	CHUCHU - Com desníveis característicos na casca, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Unidade	7.200	R\$ 1,99	R\$ 14.310,00
14	CARA IN NATURA – Firme, com casca fina e lisa, de colorido uniforme, tendo o peso de acordo com o volume e ao toque, o som deve ser fechado, apresentando peso médio entre 130 a 150 gramas	Kg	5.000	R\$ 7,53	R\$ 37.670,00



15	GOIABA - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoça.	Kg	3.100	R\$ 6,18	R\$ 19.165,75
16	JERIMUM - Grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.950	R\$ 3,65	R\$ 7.125,30
17	LARANJA PERA - Fresca de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoça.	Unidade	6.500	R\$ 2,47	R\$ 16.071,25
18	MAMAO - Mamão formosa ou havaí, de primeira quantidade, isento de partes pútridas, sujidades, parasitas, fungos, bolores larvas e detritos animais ou vegetais, tanto de médio a grande, íntegro, firme e verdoço, com odor e sabor característicos, com 70% de maturação.	Kg	1.300	R\$4,51	R\$ 5.868,20
19	MAÇÃ TIPO FUJI OU GALA NACIONAL - Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderências de material terroso. Aprox. 10 unidades por quilo. Peso médio de 100g cada unidade.	Unidade	5.000	R\$ 10,34	R\$ 51.700,00
20	MACAXEIRA - Tamanho e coloração uniformes; Livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a ANVISA. Em embalagem de 3 kg em saco plástico a vácuo.	Kg	1.500	R\$ 4,98	R\$ 7.473,75



21	MELANCIA - Firme, casca lustrosa e sem machucados, ao toque o som deve ser oco, de polpa escura (fruta doce), variando do vermelho intenso ao rosa-claro, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio de 5 a 7 Kg.	Kg	9.000	R\$ 2,94	R\$ 26.437,50
22	MELÃO - Formato redondo, casca amarela, polpa verde-claro, firme, casca sem manchas ou machucados, com peso relativo ao seu tamanho. Deve fazer ruído quando agitado demonstrando que as sementes já estão soltas, peso médio de 800 a 1500 gramas.	Kg	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.247,00
23	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA – Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	Kg	1.600	R\$ 10,99	R\$ 17.584,00
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÁ - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	Kg	1.300	R\$ 11,99	R\$ 15.587,00
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	Kg	1.800	R\$ 8,63	R\$ 15.525,00



26	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GRAVIOLA - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	Kg	1.300	R\$ 11,08	R\$ 14.407,25
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÚ - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	Kg	1.300	R\$ 11,36	R\$ 14.761,50
28	PEPINO – Pepino comum salada de 1ª qualidade, classe 20, categoria I – deverá apresentar coloração verde-claro ou escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias tóxicas nocivas à saúde.	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.498,50
29	PIMENTÃO VERDE – De boa qualidade, tamanho médio, íntegros e sem manchas, embalados em rede e peso identificado.	Unidade	2.600	R\$ 2,76	R\$ 7.170,80
30	TOMATE – Aspecto globoso – Misto, com verdes e maduros (cor vermelha), classificado como legume, gráuda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	Kg	2.880	R\$ 8,47	R\$ 24.386,40
VALOR TOTAL					R\$ 601.649,70

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das atividades educacionais do ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão bem-sucedida do projeto, a menos que seja rescindido por acordo mútuo por escrito.
- b. Todas as obrigações, responsabilidades e direitos decorrentes deste Termo de Referência serão aplicáveis às partes e aos seus sucessores e cessionários autorizados.
- c. A responsável pelo acompanhamento da contratação prevista neste Termo de Referência é a Nutricionista Técnica Responsável pelo Setor de Alimentação Escolar:
- d. Integram este Termo de Referência:
 - I- Planilha com Mapa de Preços após cotações em Mercados da Região, Distribuidora de Alimentos próxima (CEASA Recife) e cooperativas.

CHÃ GRANDE-PE, 03 de fevereiro de 2025.

Isabela Alves da Silva – CRN6: 45002|P
Nutricionista

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC

Eu,(por extenso), inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N., DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL) CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC

Eu,(por extenso),
representante da Cooperativa/Associação , inscrita no CNPJ N. e DAP/CAF
Jurídica N. DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública N., no
âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta
Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025- SEDUC

O(A) *(nome do agricultor por extenso)*,
inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N., DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas
ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... *(Município/UF)*, de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025- SEDUC

O(A) (nome do Grupo
Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com
sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal da
cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N°., nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por
DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos,
no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO VI

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP ¹ /CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
6. Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					



III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. Telefone
6. Nome do Representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	





ANEXO VII
PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Telefone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP ¹ /CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do	2.	3.	4.	5. Preço de Aquisição*	6. Valor



Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	(R\$) / Unidade	Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Telefone/E-mail	
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO VIII
PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025-SEDUC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.			
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Telefone		7. CEP
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. N. Total de Associados	13. N. de Associados sem DAP ¹ /CAF Física ou NIS		14. N. de Associados com DAP ¹ /CAF Física ou NIS
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Telefone
18. Endereço		19. Município/UF	
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Telefone
6. Nome do Representante e E-mail		7. CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS			



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2. Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail:	

ANEXO IX

Minuta de Contrato de Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CHÃ GRANDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, com sede à Rua Av. São José, nº 101, Bairro, Centro, Chã Grande-PE., inscrito sob o nº **CNPJ sob o nº 11049806/0001-90**, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av.

_____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

(para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, tudo em conformidade com a Chamada Pública nº _____, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública nº /2025** a qual, é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)** será de até

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato (R\$)					

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

4.3. Caso seja solicitado, os grupos interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) que vencer(rem) só poderá(rão) entregar os itens que tiverem suas amostras apresentadas e aprovadas, as amostras dos itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no edital e no prazo de 2 dias úteis após solicitação.

4.4. A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.5. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução n° 06, de 08 de



maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.

- 4.6. Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor.
- 4.7. Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento das Escolas e Creches.
- 4.8. A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado, prazo máximo para entrega de 48 horas.
- 4.9. A entrega dos produtos deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana ou conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.10. Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.

- 4.10.1. A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação
Programa: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação
Programa: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das atividades educacionais do ensino fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

Sigl Significado / Descrição

a

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = IPCA

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

6.4- Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) que não cumprir o estabelecido no presente Contrato estará automaticamente impedido de participar de uma próxima Chamada Pública realizada pela UEx., pelo período de até um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses

particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados a partir deste chamamento público, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

Isabela Alves da Silva	educacao@chagrande.pe.gov.br	81 98903-9110	944717
NUTRICIONISTA	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei no 14.133/2021 e pela Lei no 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até xx, de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO